



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.016106/2024-45**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., em 29 de fevereiro de 2024, conforme Ofício CAIF nº 104/2023 (SEI 9733065) e anexos<sup>[1]</sup> em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão nº 002/2017/ANAC no ano de 2023.

1.2. A Concessionária alega que a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro mostrou-se indispensável “diante da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19 e os incontestáveis impactos no setor de concessão de infraestrutura aeroportuária, mormente a perda de receitas sofrida por esta Concessionária”. Assim, solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no valor de R\$ 35.460.708,13 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil e setecentos e oito reais e treze centavos), na data base de 31 de dezembro de 2023. Como forma de recomposição, pede: I - Revisão da contribuição variável devida pela Concessionária; e II - Manutenção da majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pouso e Permanência.

1.3. A análise foi feita pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA por meio da Nota Técnica nº 28/2024/GERE/SRA (SEI 9824294), na qual debateu algumas premissas da Concessionária e propôs como valor de reequilíbrio econômico-financeiro o valor de R\$ 27.749.511,93 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2023.

1.4. A referida nota técnica foi encaminhada para avaliação e manifestação da Concessionária por meio do Ofício nº 33/2024/GERE/SRA-ANAC, de 22 de março de 2024 (SEI 9824783).

1.5. A resposta da Concessionária se deu pelo Ofício CAIF nº 261/2024, de 21 de maio de 2024 (SEI 10065378), requerendo o encaminhamento do processo para decisão da Diretoria Colegiada, “considerando que a Concessionária não apresentou manifestação se opondo ao exposto pela Gerência de Regulação Econômica”.

1.6. Na sequência, os autos foram encaminhados pela SRA para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC, que se manifestou pela regularidade do processo, não se vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta para avaliação e deliberação da Diretoria<sup>[2]</sup>. Destaca-se observação feita com relação à importância de se buscar acordos

mútuos para encerrar as demandas de revisão extraordinária em razão da COVID-19:

No tocante à sugestão de adoção de procedimentos tendentes à autocomposição e celebração de aditivos consensuais bilaterais, enfatiza-se a importância de se buscar acordos mútuos para encerrar as demandas de revisão extraordinária em razão dos prejuízos decorrentes da pandemia de Covid-19, vez que a identificação dos seus efeitos para fins de caracterização e quantificação dos seus impactos tem se revelado tarefa complexa para ambas as partes. A celebração de aditivos contratuais consensuais bilaterais tem se mostrado um caminho eficaz na solução de contendas administrativas, prestigiando a boa-fé que deve permear a relação entre concessionária e concedente, evitando ainda litígios futuros. Nesse sentido, esta Procuradoria se coloca, desde já, à disposição para auxiliar e assessorar a SRA no que for necessário.

1.7. Após a manifestação da Procuradoria, a SRA encaminhou os autos à ASTEC para deliberação da Diretoria Colegiada. Tendo em vista o sorteio realizado em 21/06/2024, foram encaminhados os autos para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor

---

[1] SEI 9733101, 9733102, 9733103, 9733105, 9733106, 9733107, 9733108 e 9733109

[2] Parecer nº 74/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10186534);  
Despacho 449/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10186543);  
Despacho de Aprovação 87/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10186555); e  
Despacho 454/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10186567)